TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 79/98 **Data:** 08/09/98

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o parcelamento da taxa de ligação de esgoto sanitário."

Data/Reunião da Leit/PL.: 24/09/98

Distribuição à Comissão: 24/09/98

Data/Entrega:

Parecer/Comissão: 15/09/98

Data/Receb. Parecer: 17/09/98

Data/Votação I Turno: 24/09/98

Data/Votação II Turno: 10/10/98

Proposição nº/: 79/98 **Dia:** 13 **Mês:** outubro **Ano:** 1998

Lei nº/: 54/98 **Dia:** 29 **Mês:** outubro **Ano:** 1998

Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem N.º 46 /98
Assunto: Envia Projeto de Lei
Gabinete do Prefeito
Data: 08 de Setembro de 1.998

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento da Taxa de ligação à rede de esgoto sanitário.

Trata-se de um projeto que objetiva criar condições, para que os contribuintes carentes, possam pagar a Taxa de ligação à rede de esgotamento sanitário, pois o baixo poder aquisitivo de nossa população, tem tornado muito difícil a tarefa de complementar o objetivo principal da rede de esgoto sanitário, que é a retirada dos dejetos de dentro das residências.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa, meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

PROJETO DE LEI Nº. 79/98

"Autoriza o parcelamento da taxa de ligação de esgoto sanitário".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes da taxa de ligação de esgotamento sanitário o parcelamento do valor global da mesma em 04 (quatro) pagamentos iguais, mensais e sucessivos, sem juros e correção monetária, prevalecendo-se até o final deste exercício fiscal.

Art. 2 – A autorização prevista no artigo supra citado é concedida com fundamento no art. 138, da Lei Complementar nº 07/97, de 30/12/97, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 08 de Setembro de 1998.

Aprovado em 2º turno

José Pedro

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 79/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 46/98/GBPR, o Prefeito Municipal de Sarzedo encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 79/98, que "Autoriza o parcelamento da taxa de ligação de esgoto sanitário".
Recebida a proposição, foi distribuída à esta Comissão para parecer.
O Poder Executivo solicitou a urgência para apreciação do Projeto de Lei em tela.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a proposição preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, podendo, pois, ser discutida e votada em Plenário. A proposição tem a finalidade de conceder o beneficio do parcelamento do pagamento da taxa de ligação de esgoto sanitário, basicamente para atender às pessoas carentes de recursos financeiros. O art. 138 da Lei Complementar nº 7, de 30.12.97, prevê a possibilidade do parcelamento da taxa. Não encontramos, quanto ao mérito, nenhum inconveniente para a aprovação do Projeto. Pelo contrário, se com o parcelamento as pessoas venham recolher a taxa de ligação de esgoto, o interesse público estará inegavelmente resguardado. Contudo, para melhor técnica legislativa e atendimento dos contribuintes da taxa, é necessária a apresentação de substitutivo, a seguir redigido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e pela sua aprovação, na forma do substitutivo nº 1, a seguir redigido:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 79/98

"Autoriza o parcelamento do pagamento da taxa de ligação de esgoto sanitário".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 138, da Lei Complementar nº 7, de 30.12.97, a conceder ao contribuinte da taxa de ligação de esgoto sanitário, o parcelamento do valor global da mesma, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, até o final do presente exercício fiscal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1998.

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aquino

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 79/98

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos da art. 138, da lei Complementar n.º 7, de 30.12.97, a conceder ao contribuinte da taxa de ligação de esgoto sanitário, o parcelamento do valor global da mesma, em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, até o final do presente exercício fiscal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1998.

Werther Clayton de Rezende
WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PRESIDENTE

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Expedito João Bernardo
EXPEDITO JOÃO BERNARDO
SECRETÁRIO

LEI N º 54/98

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO , por seus representantes legais **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica o poder Executivo , autorizado , nos termos do art. 138 , da lei complementar n º 7 , de 30.12.97, a conceder ao contribuinte da taxa de ligação de esgoto sanitário , o parcelamento do valor global da mesma , em 04 (quatro) parcelas iguais , mensais e sucessivas , sem juros e correção monetária , até o final do presente exercício fiscal.

Art. 2 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3 º - Revogam - se as disposições em contrário .

Sarzedo, 29 de outubro de 1998.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.